



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 842/05

Autoriza concessão de Subvenções e contribuições para o exercício de 2005 dá outras providências.

A Câmara Municipal de BOM JESUS DA PENHA, aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme a seguinte designação:

ENTIDADE	VALOR EM R\$
CONTRIBUIÇÃO PARA A AMOG	9.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA AMM	3.120,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONS. INTERM. RECUP. AMBIENTAL RIO SÃO JOÃO/SANTANA	12.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO COSEMS/MG	400,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER/MG	22.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONS. SAUDE MICRO REGIÃO DE PASSOS	40.000,00
SUBVENÇÃO A SANTA CASA MISERC. BOM JESUS DA PENHA	560.000,00
SUBVENÇÃO AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	2.000,00
SUBVENÇÃO A CAIXA ESCOLAR VINICUS DE MORAIS	1.800,00
SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE NOVA RESENDE	1.000,00
SUBVENÇÃO OBRA FILANTROPICA DE PROMOÇÃO HUMANA - OFPRO	2.000,00
SUBVENÇÃO AO CLUBE ESPORTIVO BONJESUENSE	2.000,00
TOTAL	655.320,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência médica, hospitalar, social, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

I - atender direto ao público, de forma gratuita;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - É vedado a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativo, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 6º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º e 6º da Lei 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 7º - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos a que se destina tal recurso financeiro.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dependera da forma de repasse dos recursos, se for parcelado terá prazo de 45 dias do repasse de cada parcela para prestação de contas da mesma e ser for em uma única parcela terá até o ultimo dia útil do exercício em que se efetivou o repasse para apresentar a referida prestação de contas, podendo este ser prorrogado conforme aditivo entre as partes.

Art. 9º - Esta Lei entrará na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 02 de fevereiro de 2005.

  
Osvaldo Ribeiro  
Prefeito Municipal